



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Assunto: PARECER PROJETO DE LEI Nº 001/2016.

Autor: Poder Executivo Municipal – Heltor Miranda dos Santos.

Ementa: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Especial e dá outras providências

1 - RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com objetivo de buscar autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial adicional no orçamento de 2016.

Na justificativa do presente projeto, argumenta o Prefeito Municipal que necessita de inclusão de novos elementos de despesa, em atividades já existentes, visando atender a transparência na despesa pública.

2 – ADMISSIBILIDADE

O Projeto de Lei especifica com clareza o propósito que visa disciplinar. Está redigido em termos claros, objetivos, direcionado exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo assim os pressupostos formais extrínsecos de sua edição. Ressalvando, que os Projetos de Lei de cunho meramente autorizativo, sendo uma lei de efeitos concretos, ou seja, com uma hipótese de incidência já existente, neste caso uma autorização de parcelamento, trata então de mera chancela do Poder Legislativo, comparando pela melhor interpretação doutrinária ao ato administrativo propriamente dito, compete então a Câmara Municipal, ater-se não só a legalidade, mas também, a análise de mérito conjugado com o interesse público.

2.1 – ADMISSIBILIDADE LEGAL

No que tange ao pressuposto de iniciativa, a presente espécie normativa trata de matéria orçamentária afeta originariamente ao Poder Executivo, bem como, em última análise, trata de gestão de receitas públicas, inegável assim a competência para deflagrar o processo legislativo pois inserida nas regras estabelecidas na legislação pertinente, afastando assim qualquer vício formal de iniciativa, posto que dentro das prerrogativas e exercício do cargo de prefeito municipal.

A espécie normativa apresentada, Lei Ordinária, mostra-se adequada ao tema tratado

No entanto cumpre esclarecer que ao contrário do crédito suplementar que já existe no orçamento, porém, por insuficiência de valores pode ser requerido através de lei específica ou já autorizado diretamente na peça orçamentária, o crédito especial trata de modalidade não prevista, inédita, para atender à criação de programas, projetos e atividades não contempladas pelo Orçamento.

Se a lei orçamentária engloba toda a sua discriminação até o elemento de despesa, a alteração do elemento de despesa importa em alteração da despesa



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

que, em não havendo despesa equivalente prevista anteriormente na lei orçamentária como acima já foi citado, necessitará da abertura de crédito especial, que é o que propõe o Projeto de Lei nº 001/2016, apenas não trazendo em seu texto quais os elementos de despesas que estão autorizados a serem abertos, tal exigência por certo deve ser respeitada quanto a abertura do crédito adicional especial.

O projeto de lei nº 001/16, faz referência expressa a criação de novo elemento de despesa, logo, como não consta no orçamento, necessita estar discriminado e vinculado a criação de novo programa, projeto ou atividade, haja vista que a discriminação da despesa na lei orçamentaria engloba o elemento, consoante art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

LEI Nº 4320/64

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Os Programas, Projeto e Atividade não retratam despesa específica. Consoante dispõe a Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado de Orçamento e Gestão:

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Os Programas, Projetos e Atividades não reproduzem, especificamente, despesa tal como deve ser prevista na lei orçamentária anual.

Portanto o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial deve especificar em quais os Programas, Projetos ou Atividades devam ser abertos os elementos de despesas, de forma discriminadas, para que tenha conformidade com o previsto no art. 15 da Lei 4.320, justamente para atender a transparência pública, como apresentado nas justificativas, caso essas características não estejam presentes, a propagada transparência estará mitigada.

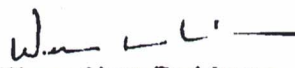
O Crédito Especial não se integra ao orçamento, mas a execução orçamentária.

O art. 5º do Projeto de Lei diz que as alterações do projeto de lei nº 001/2016, incorporam as a LDO; PPA e LO, porém sem a referida discriminação como acima apontado tal pretensão não encontra qualquer amparo jurídico.

3 – CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto o projeto de lei não atende as disposições contidas na Lei nº 4.320/64 padece de ilegalidade insanável assim opinamos para que sejam realizadas as devidas correções por parte do Poder Executivo ou pela não aprovação, sempre ressaltando a soberana vontade e manifestação dos parlamentares municipais.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


Wezer Alves Rodrigues
OAB/MS nº 6.165

Lucarelli & Lemos Advogados Associados SS